



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/02/2017	Medida Provisória 756, de 19 de dezembro de 2016			
Autor DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE			Nº do Prontuário 500	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

CD/17777.80300-46

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 756/16

Art. Acrescente-se à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o seguinte art. 22-B:

“Art. 22-B As propriedades privadas existentes em unidade de conservação de domínio público deverão ser desapropriadas mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

§1º A ação de desapropriação deverá ser proposta dentro do prazo de dois anos contado da publicação do decreto declaratório, sob pena de caducidade do ato normativo que criou a unidade.

§2º Enquanto não houver a indenização, o proprietário não poderá ser objeto de:

a) qualquer restrição ao uso e gozo do seu imóvel, vedada a conversão de novas áreas de vegetação nativa para uso alternativo do solo;

b) qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal, em decorrência da afetação da área, salvo se infringir o disposto no inciso anterior.

§ 3º Na hipótese de caducidade do decreto que criou a unidade de conservação, o Poder Público responderá pelos lucros cessantes e os danos emergentes decorrentes das limitações impostas ao uso da propriedade.”

Justificativa

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação abrange, em nível federal, mais de 300 unidades, entre Parques Nacionais, Reservas Extrativistas e Áreas de Proteção Ambiental. Somando-se as unidades de conservação federal e estadual, o sistema cobre uma extensão de cerca de 150 milhões de hectares, em todos os biomas nacionais.

A maior parte dessas unidades é de domínio público e grande parte delas abrange propriedades privadas, que precisam ser desapropriadas e indenizadas. Ocorre que a desapropriação e indenização dos proprietários é o maior problema para a efetiva implantação e gestão das unidades de conservação no Brasil. Basta dizer que o Parque Nacional do Itatiaia, primeiro parque criado no Brasil, em 1937, até hoje não foi completamente regularizado.

A criação de unidade de conservação sobre propriedade privada, sem a prévia e justa indenização prevista constitucionalmente, é um grave problema social e econômico do país. Milhares de proprietários rurais são impedidos de continuar desenvolvendo em suas propriedades as atividades econômicas a que têm direito e das quais dependem para sua sobrevivência.

Assim, normatizar a indenização que a Constituição já prevê, tem por objetivo garantir a segurança jurídica e o desenvolvimento do país.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal - PP/RS